

Ofício 11.960/2025

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 23/09/2025 às 10:37:38

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que *"Altera a Lei Complementar nº 137, de 16 de maio de 2024, alterada pela Lei Complementar nº 144, de 16 de maio de 2024 e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei Complementar seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_ESTAGIO_PROBATORIO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	23/09/2025 10:38:51	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **038B-469E-CC48-6A1D**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 051/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e Vossas Senhorias a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que *“Altera a Lei Complementar nº 137, de 16 de maio de 2024, alterada pela Lei Complementar nº 144, de 16 de maio de 2024 e dá outras providências.”*

A alteração proposta visa ajustar a legislação municipal à realidade atual. Tais alterações visam, em suma, garantir maior objetividade e clareza ao texto normativo, favorecendo a eficiência e a qualidade dos serviços da Administração Pública Municipal.

As alterações legislativas ora propostas também se revelam necessárias para assegurar a conformidade da norma com os requisitos específicos do cargo público, acompanhando a evolução das exigências legais e administrativas que regem o serviço público. Trata-se, portanto, de uma medida que visa garantir a adequação do regime jurídico à realidade funcional, promovendo maior segurança jurídica e efetividade na aplicação dos critérios de ingresso e permanência no serviço público municipal.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:0395747
2440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.09.23
10:36:00 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Altera a Lei Complementar nº 137, de 16 de maio de 2024, alterada pela Lei Complementar nº 144, de 16 de maio de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 137, de 16 de maio de 2024, alterada pela Lei Complementar nº 144, de 16 de maio de 2024, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º[...]

§7º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos, nos termos da lei nº 6.123/68(NR)

I - Licença - maternidade;

II - Licença- paternidade;

III - Licença para tratamento de saúde;

IV - Licença por motivo de doença em pessoa da família;

V - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

VI - Licença para o serviço militar;

VII - Afastamento para estudo ou missão no exterior;

VIII - Afastamento para servir em organismo internacional;

IX - Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, desde que comprovada a necessidade;(AC)



§8º O estágio probatório poderá ser suspenso quando o servidor estiver afastado ou em licença, devido à impossibilidade de avaliação do desempenho durante sua ausência. O prazo será retomado após o término do afastamento ou licença, garantindo que o período de efetivo exercício seja integralmente cumprido para avaliação. A suspensão observará a particularidade de cada tipo de licença ou afastamento e a definição será feita por meio de Ato Normativo expedido pelo Poder Executivo; (NR)

§9º As licenças previstas nos incisos I, II e VI do §7º serão concedidas automaticamente mediante requerimento e comprovação do fato gerador, independentemente de avaliação pela Administração. As licenças referidas nos incisos III e IV dependerão de comprovação junto à Junta Médica do Município, sendo sua concessão condicionada à emissão de laudo pericial que ateste a necessidade do afastamento. As demais licenças e afastamentos elencados nos incisos V, VII, VIII e IX dependerão de juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, observado o interesse público e a viabilidade administrativa; (NR)

§10 Após aquisição da Estabilidade, o servidor ficará sujeito aos critérios de avaliação e acompanhamento internos, adotados por seu órgão de lotação, ou por normativos internos que sejam implementados com esta finalidade, por tempo indeterminado, assim como os servidores não estáveis. (AC)

§11 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a dispensa do estágio probatório ou aproveitamento de avaliação anterior. (AC)

§12 A proibição estabelecida no §11 será aplicada imediatamente aos servidores que ainda não tiverem completado 3 (três) anos de efetivo exercício, contados a partir da data da posse, ressalvadas as situações em que o estágio esteja suspenso. (AC)



CARUARU
PREFEITURA

Art. 2º Revogam-se os incisos I, II, III e IV do § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 144, de 16 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 22 de setembro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472
440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.09.23
10:36:18 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

